ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SITIO NOVO-MA

COMISSÃO Fls 0016 Rubrica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sítio Novo /MA, 14 de Agosto de 2025

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de verificar a possibilidade da **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO SENDO A AREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA,** conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Localização: sendo 01 (uma) Area Urbana, de 11.580,00 m² (onze mil, e quinhentos e oitenta metros quadrados) localizado com frente para a rua Newton Bello, e acesso também pela rua Dom Emiliano, S/N, Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA, conforme Escritura Pública.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel urbano mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pode ser justificada em situações específicas. No caso da locação de um imóvel para sediar eventos esportivos no município de Sítio Novo/MA, a justificativa pode ser baseada nos seguintes pontos:

Impossibilidade de Competição: A inexigibilidade de licitação está prevista quando houver inviabilidade de competição, conforme o Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. No caso da locação de imóveis, isso se aplica quando o imóvel necessário é único ou específico para atender a determinada necessidade pública.

Singularidade do Imóvel: O Estádio Brasil pode ser considerado um imóvel singular e específico, que atende a todas as necessidades para sediar eventos esportivos de forma imediata. Isso é particularmente relevante considerando que o campo de futebol do município de Sítio Novo ainda não está em condições adequadas para receber jogos. A singularidade do Estádio Brasil se deve às suas instalações, localização, capacidade e condições estruturais que são adequadas para a prática de eventos esportivos.

Urgência na Realização dos Eventos: A necessidade de sediar eventos esportivos pode ter caráter de urgência, sobretudo se houver compromissos já estabelecidos, como campeonatos ou torneios, que exigem uma infraestrutura adequada. A indisponibilidade do campo municipal justifica a urgência na locação de um espaço alternativo para não comprometer o calendário esportivo local.

SÍTIO NOVO-MA
Fls. 0002

Atendimento ao Interesse Público: A utilização do Estádio Brasil para eventos esportivos atende ao interesse público, proporcionando à comunidade local um espaço adequado para a prática esportiva, o que pode incluir desde eventos amadores até competições de maior porte. O incentivo ao esporte é uma política pública importante, que promove saúde, integração social e desenvolvimento comunitário.

Economia de Recursos Públicos: A locação de um imóvel já pronto e em condições de uso pode ser mais econômica do que a realização de obras finais no campo municipal. Isso inclui considerações sobre custo, tempo e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Diante dos pontos acima, a locação do Estádio Brasil para sediar eventos esportivos no município de Sítio Novo/MA pode ser justificada mediante inexigibilidade de licitação com base na inviabilidade de competição e na necessidade urgente de um espaço adequado para a prática esportiva. Essa decisão alinha-se ao interesse público e ao cumprimento das responsabilidades administrativas no provimento de infraestrutura esportiva adequada para a comunidade.

2. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Entende-se necessária a contratação da locação do imóvel aqui descrito, observando: - a localização e instalações do imóvel como sendo único na sede do município capaz de suportar a demanda e SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA.

3. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Por fim, ressalto que a compra pretendida:

☐ está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

☒ não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

3.2. Observação: A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão, o orçamento é realizado com base em demandas/contratações de exercícios anteriores.

Fernanda Diniz da Silva

FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 03 SITIO NOVO-MA Rubrica

PORTARIA Nº 03/2025-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o ***Art. 66, inciso VI,*** da ***Lei Orgânica do Município***,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a ***Sra. FERNANDA DINIZ DA SILVA***, portadora do R. G. Nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO - Símbolo DAS – I.**

Art. 2º - Com a edição do presente **ato** passa a Secretária Municipal nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de ***CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO*** e prestará seus serviços de conformidade com a ***Lei de Reorganização Administrativa***, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls 0004
Rubrica

COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: $eJGmNMAOnL

PORTARIA Nº 02/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL,

PORTARIA Nº 02/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO, portadora do R. G. Nº 2114850 SESP/DF e do CPF Nº 703.261.341-15, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Símbolo DAS I. Art. 2º - Com a edição do presente ato, passa a Secretária nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: $IkdgaSMf2aV

PORTARIA Nº 03/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. FERNANDA DINIZ DA SILVA, portadora do R. G. Nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO - Símbolo DAS – I. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária Municipal nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: $xA.knh1UtD3

PORTARIA Nº 04/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 04/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SITIO NOVO-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0005
Fls.
Rubrica

Oficio nº 141/2025

Sítio Novo - MA, 14 de Agosto de 2025

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO.**

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano de Sítio Novo, Estado do Maranhão, vem solicitar emissão de laudo de avaliação acerca dos documentos apresentados com vistas à **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO SENDO A AREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA,** situado nesta cidade *sendo 01 (uma) Area Urbana, de 11.580,00 m² (onze mil, e quinhentos e oitenta metros quadrados) localizado com frente para a rua Newton Bello, e acesso também pela rua Dom Emiliano, S/N, Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA, conforme Escritura Pública,* em conformidade com a documentação em anexo.

Fernanda Diniz da Silva

FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

Recebi em 14/08/25

À
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E INSERVÍVEIS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.
NESTA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PREÂMBULO
A Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis, vem apresentar a conclusão da avaliação de 01 (um) imóvel.

INTRODUÇÃO
O presente laudo consiste em apresentar análise conclusiva do trabalho desenvolvido pela Comissão supracitada nomeada através da Portaria nº 1780/2024.

OBJETO
Esta avaliação tem por objeto a aferição do preço praticado no mercado para o imóvel pretendido.

CARACTERÍTICAS E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
sendo 01 (uma) Area Urbana, de 11.580,00 m² (onze mil, e quinhentos e oitenta metros quadrados) localizado com frente para a rua Newton Bello, e acesso também pela rua Dom Emiliano, S/N, Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA, conforme Escritura Pública.

PARAMETROS PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
Para a avaliação do imóvel pretendido foram considerados os seguintes aspectos:
» Localização do imóvel;
» Acessibilidade;
» Potencialidade do imóvel;
» Pesquisa em cartório (vendas realizadas recentemente);
» Infraestrutura.

ASPECTOS DE LOCALIZAÇÃO
O imóvel objeto da presente avaliação está situado numa Gleba de terras no pertencente à área urbana deste município, conforme art. 2º da Lei nº 358/2013;

DO REGISTRO
O imóvel encontra-se devidamente registrado em cartório de registro de imóveis da municipalidade, no Livro 2-D, Folhas 076, Matricula nº 276, aos 18 de janeiro de 1986.

VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO
Com apreciação de todos os itens supracitados, verificou-se que o valor ofertado pelo proprietário é de fato praticado no mercado para locação do referido imóvel, que é de ***R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em doze meses R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de doze meses.***

Sítio Novo (MA), 18 de AGOSTO de 2025.

ROGÉRIO DE SOUSA SILVA
Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis
MEMBRO

SITIO NOVO-MA
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS
CONTRATO
Fls 0007
Rubrica

PORTARIA Nº 1.780/2024-GP.

"Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes no âmbito Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o **Art. 66, inciso VI,** da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituía a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis será constituída pelos seguintes membros, assim distribuídos:

I – Marcos Danilo da Silva Moreira

II – Rogério de Sousa Silva

III – Antonio Soares do Nascimento Filho

PREFEITURA DE SITIO NOVO-MA TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Art. 3º - É competência da Comissão Municipal de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis a realização e emissão de laudos a respeito de condições físicas, técnicas, documentais e avaliação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SITIO NOVO MA
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 0008
Rubrica

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO SENDO A AREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA,** tombando-o sob o nº **001.068/2025- SECDH.**

Sítio Novo /MA, 20 de Agosto de 2025

Fernanda Diniz da Silva

FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SÍTIO NOVO-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0009
Fls.
Rubrica

INTRODUÇÃO:
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES:
Processo Administrativo nº 001.068/2025- SECDH.
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:
a) FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

ETP sigiloso: ☐Sim. ☒Não.

2. NECESSIDADE:
2.1. Descrição da necessidade:
O município de Sítio Novo/MA enfrenta atualmente a impossibilidade de utilizar seu campo de futebol municipal para sediar eventos esportivos, devido às condições inadequadas do estádio, que se encontra em processo de reforma. Diante dessa situação, torna-se urgente a adoção de medidas temporárias que garantam a continuidade das atividades esportivas locais, fundamentais para a promoção da saúde, do lazer e da integração social da comunidade.

A indisponibilidade do estádio compromete a realização de treinos, campeonatos municipais e eventos esportivos que mobilizam crianças, adolescentes, jovens e adultos da cidade. Por isso, é necessária a busca por alternativas provisórias, como a utilização de campos de futebol de localidades próximas ou a contratação de estruturas temporárias, de modo a não interromper as atividades programadas e atender à demanda da população.

A medida proposta visa, ainda, assegurar que os programas esportivos municipais continuem a desenvolver valores educativos, culturais e sociais, reforçando o compromisso da administração pública com o bem-estar da população, mesmo durante o período de reforma do estádio municipal.

Necessidade Identificada
A administração municipal identificou a necessidade de locar um imóvel urbano adequado para sediar eventos esportivos, a fim de:

Garantir a Continuidade dos Eventos Esportivos:
A prática esportiva é essencial para o bem-estar da comunidade, promovendo saúde, integração social e desenvolvimento pessoal.

A interrupção das atividades esportivas pode causar prejuízos sociais e desmotivar atletas e a comunidade envolvida.

Atender a Compromissos Estabelecidos:
Existem compromissos previamente agendados, como campeonatos e torneios, que exigem uma infraestrutura adequada para sua realização.

A falta de um espaço adequado pode levar ao cancelamento de eventos, afetando negativamente a imagem do município e seus compromissos esportivos.

Prover um Espaço Adequado e Seguro:
É necessário um espaço que ofereça segurança e comodidade para atletas, espectadores e organizadores de eventos.

O Estádio Brasil apresenta as condições ideais, com infraestrutura completa, capacidade adequada e localização estratégica.

- **Justificativa da Escolha do Estádio Brasil:** O Estádio Brasil foi identificado como a ÚNICA opção para atender a essa necessidade urgente devido aos seguintes fatores:

- **Infraestrutura Completa:** O estádio possui instalações adequadas para a prática esportiva, incluindo campo em boas condições, vestiários, arquibancadas, iluminação e acessibilidade.

- **Capacidade de Acomodações:** A capacidade de acomodar um grande número de espectadores, garantindo um ambiente seguro e confortável para todos os participantes.

- **Localização Estratégica:** Localizado dentro do município de Sítio Novo, o estádio é de fácil acesso para a população local e visitantes, facilitando a logística dos eventos.

- **Disponibilidade Imediata:** O estádio está disponível para uso imediato, eliminando a necessidade de obras ou adaptações, o que é crucial para atender à urgência da situação.

Benefícios da Locação
A locação do Estádio Brasil proporcionará vários benefícios, incluindo:

- **Continuidade das Atividades Esportivas:** Manutenção do calendário esportivo do município sem interrupções.
- **Fomento ao Esporte:** Estímulo à prática esportiva entre jovens e adultos, promovendo saúde e bem-estar.
- **Engajamento Comunitário:** Fortalecimento do senso de comunidade e coesão social através da participação em eventos esportivos.
- **Imagem Positiva do Município:** Demonstração de comprometimento com o esporte e com a qualidade de vida dos cidadãos.

A necessidade de locação do Estádio Brasil é clara e urgente, fundamentada na inviabilidade de utilização do campo municipal atual e na importância de manter as atividades esportivas em Sítio Novo/MA. A locação mediante inexigibilidade de licitação é justificada pela singularidade do imóvel e pela impossibilidade de competição, alinhando-se ao interesse público e à gestão eficiente dos recursos municipais.

Dessa forma a locação do imóvel, se dá então pela necessidade de um espaço para PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA.

Destaca-se aqui o fato de que a Prefeitura não possui outro imóvel que atenda a demanda com disponibilidade e em plenas condições de uso.

FLS. 0011
Rubrica

2.2. Área Requisitante:

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano	Secretária Municipal	FERNANDA DINIZ DA SILVA

2.3. Requisitos da Contratação:

A presente contratação, referente à locação de imóvel, enquadra-se como **Serviço Continuado**, uma vez que tem por objetivo garantir, de forma ininterrupta, o funcionamento das atividades finalísticas do órgão municipal, especialmente no que se refere à realização de eventos esportivos, treinamentos e demais atividades voltadas à promoção do esporte e da integração comunitária. Considerando que tais atividades são essenciais à população e demandam infraestrutura adequada, a contratação deve se estender por período superior a um exercício financeiro.

Além disso, a contratação enquadra-se na modalidade de **Inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o imóvel objeto da locação apresenta características específicas quanto à **localização, acessibilidade e instalações físicas**, tornando-o apto e exclusivo para atender às necessidades esportivas do município. A escolha do referido imóvel se mostra **necessária e adequada**, considerando que outras alternativas disponíveis no mercado não oferecem condições equivalentes para a realização dos eventos esportivos de forma segura e eficiente.

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante interesse da Administração, respeitando os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Tal prazo garante a continuidade das atividades esportivas durante o período em que o estádio municipal estiver em reforma, evitando a interrupção dos programas e eventos planejados.

Por fim, a locação atende integralmente aos **requisitos administrativos e técnicos** estabelecidos pela gestão municipal, oferecendo espaços suficientes, adequadamente estruturados, para abrigar atividades esportivas, reuniões de coordenação e demais ações correlatas, garantindo a eficiência, segurança e regularidade na execução das atividades finalísticas do município.

3. SOLUÇÃO:

3.1. Levantamento de mercado:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

O imóvel referido foi avaliado pela Comissão municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Inservíveis, tendo o valor de avaliação para locação mensal no montante de **R$ 3.000,00**

(três mil reais), totalizando em sete meses R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de doze meses, valor este aceito pelo proprietário do mesmo, conforme LAUDO anexo.

CONSIDERANDO o exposto acima, a Administração Municipal entende, que o imóvel possui condições para atendimento as necessidades SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA com a ressalva de que a finalidade precípua da Administração é o atendimento da necessidade da população.

3.2. Descrição da solução:

Locação de imóvel destinado ao funcionamento de DOS EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

Com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

3.3. Estimativa da quantidade:

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela *Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH*, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

3.4. Estimativa do valor da contratação:

O valor de contratação do imóvel será de **R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em sete meses R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de doze meses**, o valor foi atribuído através do laudo de avaliação de imóveis.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	CONTRATACAO PARA LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO SENDO A AREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL					**36.000,00**

3.5. Justificativa para parcelamento ou não do objeto:

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

3.6. Contratações correlatas:

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação licitada atende toda necessidade existente.

3.7. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação pretendida pelos órgãos participantes não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍTIO NOVO-MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0013
Fls.
Rubrica

4. PLANEJAMENTO:

4.1. Resultados Pretendidos:

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:
a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
c) Obter estrutura adaptada para os atendimentos;
d) Não paralização das atividades essências desenvolvidas pela administração pública.

4.2. Providencias a serem adotadas:

Para efetivar a locação do Estádio Brasil mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o município de Sítio Novo/MA deve adotar medidas que sejam essenciais para garantir a transparência, legalidade e eficiência do processo.

Adotar providências que assegurem que a locação do Estádio Brasil para sediar eventos esportivos em Sítio Novo/MA será realizada de maneira transparente, legal e eficiente, atendendo ao interesse público e às necessidades da comunidade local.

4.3. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

5. VIABILIDADE:

5.1. Descrição de viabilidade:

A área demandante, em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é: *Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.*

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

6. Previsão no Plano Anual de Contratações - PAC:

A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

Não há anexos.

8. CONCLUSÃO

Conclui-se, com base neste Estudo Técnico Preliminar, que existe necessidade justificada para a deflagração do procedimento administrativo visando à contratação do serviço de locação de imóvel destinado à realização de eventos esportivos no município de Sítio Novo/MA, especialmente considerando que o estádio municipal se encontra em reforma.

A contratação deverá observar rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade dos atos administrativos, a transparência do processo e a proteção do interesse público.

Dessa forma, ao serem tomadas as providências legais e administrativas indicadas neste Estudo, estarão plenamente resguardados os princípios da eficiência, continuidade e legalidade, assegurando que as atividades esportivas municipais prossigam de forma regular e organizada, atendendo aos interesses e necessidades da população.

Tomadas as providências acima indicadas, estará resguardado o interesse público da contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SÍTIO NOVO-MA
TERMO DE NOVAS CONCLUSÕES
Fls. 0014
Rubrica

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Sítio Novo /MA, 25 de Agosto de 2025

Fernanda Diniz da Silva

FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

SITIO NOVO-MA
Fls. 0015
Rubrica

APROVAÇÃO

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 28 de Agosto de 2025

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SÍTIO NOVO-MA

CONTRATAÇÃO
Fls. 0016
Rubrica

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

FERNANDA DINIZ DA SILVA, Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

OBJETO: CONTRATACAO PARA LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA.

Unidade Orçamentária: 05 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Programa/Projeto/Atividade: 27.812.0052.4128.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Desporto Amador
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:
500 – Recursos não vinculados de impostos
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em sete meses R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de doze meses

Sítio Novo/MA, 02 de Setembro de 2025.

Fernanda Diniz da Silva

FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SITIO NOVO-MA
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS
Fls. 0017
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 001.068/2025- SECDH.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATACAO PARA LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, conforme planilha que segue:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	CONTRATACAO PARA LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL					**36.000,00**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Locação de imóvel para SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, sendo *01 (uma) Area Urbana, de 11.580,00 m² (onze mil, e quinhentos e oitenta metros quadrados) localizado com frente para a rua Newton Bello, e acesso também pela rua Dom Emiliano, S/N, Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA, conforme Escritura Pública.*

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que a **legalidade dos atos administrativos** é condição indispensável para o bom andamento dos procedimentos da Administração Pública. Nesse contexto, a **contratação e locação do imóvel** se mostra necessária para que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA possa desenvolver suas atividades de forma eficiente, contínua e alinhada ao interesse público, especialmente considerando que o **estádio municipal se encontra em reforma**, impossibilitando a realização de eventos esportivos e atividades correlatas no local.

Para a formalização da contratação, foram apresentados documentos comprobatórios, incluindo **avaliação do imóvel** e **parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura**, atestando que a locação atende aos requisitos técnicos e administrativos exigidos.

Justifica-se a necessidade de locação pelo fato de a Prefeitura **não possuir imóvel próprio** que supra adequadamente a demanda da Secretaria Municipal para a realização de eventos esportivos, principalmente enquanto perdurar a reforma do estádio municipal. Assim, a contratação garante a **continuidade das atividades esportivas**, evitando a interrupção dos programas planejados e atendendo às necessidades da população.

Além disso, o presente processo **revela o interesse público** contido na contratação, pois a locação do imóvel proporcionará benefícios diretos à comunidade, promovendo esporte, lazer e integração social, elementos essenciais para o desenvolvimento comunitário.

A locação de imóvel urbano mediante **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, é justificável em situações específicas em que haja **impossibilidade de competição**. No caso em questão, aplica-se quando o imóvel possui **características únicas ou específicas**, quanto à localização, infraestrutura e condições adequadas para atender às atividades esportivas do município.

SÍTIO NOVO-MA
Fls. 0018
Rubrica

Lei 14.133/21
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a presente contratação enquadra-se plenamente na modalidade de **Inexigibilidade**, considerando que o imóvel selecionado atende às condições necessárias para a realização dos eventos esportivos durante o período em que o **estádio municipal estiver em reforma**, sendo, portanto, **necessária, adequada e alinhada ao interesse público**.

A escolha do imóvel para SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, é estrategicamente vantajosa devido à sua localização centralizada e acessível para a comunidade atendida.

Singularidade do Imóvel: O Estádio Brasil pode ser considerado um imóvel singular e específico, que atende a todas as necessidades para sediar eventos esportivos de forma imediata. Isso é particularmente relevante considerando que o campo de futebol do município de Sítio Novo ainda não está em condições adequadas para receber jogos. A singularidade do Estádio Brasil se deve às suas instalações, localização, capacidade e condições estruturais que são adequadas para a prática de eventos esportivos.

Urgência na Realização dos Eventos: A necessidade de sediar eventos esportivos pode ter caráter de urgência, sobretudo se houver compromissos já estabelecidos, como campeonatos ou torneios, que exigem uma infraestrutura adequada. A indisponibilidade do campo municipal justifica a urgência na locação de um espaço alternativo para não comprometer o calendário esportivo local.

Atendimento ao Interesse Público: A utilização do Estádio Brasil para eventos esportivos atende ao interesse público, proporcionando à comunidade local um espaço adequado para a prática esportiva, o que pode incluir desde eventos amadores até competições de maior porte. O incentivo ao esporte é uma política pública importante, que promove saúde, integração social e desenvolvimento comunitário.

Economia de Recursos Públicos: A locação de um imóvel já pronto e em condições de uso pode ser mais econômica do que a realização de obras finais no campo municipal. Isso inclui considerações sobre custo, tempo e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Diante dos pontos acima, a locação do Estádio Brasil para sediar eventos esportivos no município de Sítio Novo/MA pode ser justificada mediante inexigibilidade de licitação com base na inviabilidade de competição e na necessidade urgente de um espaço adequado para a prática esportiva. Essa decisão alinha-se ao interesse público e ao cumprimento das responsabilidades administrativas no provimento de infraestrutura esportiva adequada para a comunidade.

3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O imóvel é caracterizado por um terreno com área construída, com boa localização, toda a edificação com acabamentos de valor comercial padrão médio, sendo toda estrutura com portas e janelas, bem como piso e revestimentos feitos.

Verifica-se que o imóvel se encontra dentro das características solicitadas pela secretaria requisitante.

SITIO NOVO-MA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
Fls. 0019

3.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

O preço contratado para a locação encontra-se de acordo com os praticados em outros contratos de objeto similares, considerando a sua localização e avaliação prévia da Comissão de Avaliação de Imóveis.

O valor estimado para a contratação é de **R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em sete meses R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de doze meses,** conforme documentos apresentados, observando-se os critérios e parâmetros de mercado.

3.4 CONCLUSÃO
Por todo o exposto, temos que faz sentido a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o imóvel escolhido é atende as características necessárias e preenche todos os requisitos exigidos pelo Inc. V, do art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
4.1. **Condições de execução do objeto:**
4.2. O objeto deste contrato é a locação do imóvel comercial, sendo *01 (uma) Area Urbana, de 11.580,00 m² (onze mil, e quinhentos e oitenta metros quadrados) localizado com frente para a rua Newton Bello, e acesso também pela rua Dom Emiliano, S/N, Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA, conforme Escritura Pública*, conforme deliberações da Comissão de Avaliação de Imóveis, Móveis, e inservíveis, da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA.
4.2.1. O contratado declara, que após a vistoria da Comissão de Avaliação realizada no imóvel, que este se encontra em condições adequadas para o uso ao qual se destina.
4.2.2. O prazo da locação é de 07 (sete) meses, tendo início na data de assinatura do contrato, momento da assinatura do presente contrato e entrega das chaves do imóvel ao locador, com término ao vencimento do termo de contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes.
4.2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do LOCADOR, previstas neste instrumento.
4.2.4. O valor do aluguel fica acordado em **R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em sete meses R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de doze meses**, conforme Laudo, realizado pela Comissão Avaliações de Imóveis, cujo valor médio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Imóvel.
4.2.5. O valor do aluguel deverá ser pago até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancaria.
4.2.6. O aluguel ora fixado deverá ser reajustado ao final de cada ciclo de 12 meses do contrato, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação dos locadores.

5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
5.1. A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável a *Secretária Municipal.*

SÍTIO NOVO-MA
Fls. 0020
Rubrica

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas em lei.

5.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas em lei.

5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente das seguintes formas:

PARCELAS	VALOR	VALOR TOTAL
12 parcelas	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 05 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Programa/Projeto/Atividade: 27.812.0052.4128.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Desporto Amador
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em doze meses R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de doze meses

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Pagar à contratada o valor resultante na forma do contrato;

8.1.2.1. Fica da parte do Locador obrigado a acompanhar e orientar, para que não haja utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e de estampido, ou quaisquer tipos de explosivos sonoros durante a realização de todos os eventos que vierem a ser realizados no local;

8.1.3. Fica ao contratante, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo permitidas reformas e quaisquer alterações no imóvel, com a prévia e expressa autorização do locador.

8.1.4. O contratante está obrigado a devolver o imóvel nas condições atuais de conservação e limpeza, quando terminado ou rescindido o contrato.

8.1.5. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao contratado qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

8.1.6. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

8.1.7. Finda a locação, por qualquer motivo, deve o contratante restituir o imóvel locado no estado em que o recebeu, sendo realizada nova pintura do local, as instalações hidráulicas e elétricas devem estar em perfeito estado.

8.1.8. Deve o contratante levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

8.1.9. Deve o Contratante realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, funcionários, usuários ou visitantes.

SÍTIO NOVO-MA
9 Fls. 0022

8.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:**
8..2.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA RESCISÃO:
9.1. O município poderá romper o contrato a qualquer momento com a contratada, desde que seja emitido um aviso prévio de 30 dias ou pague esse mês a mais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
10.1. O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS DE HABILITAÇÃO
11.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

a) Prova de propriedade do imóvel;
b) Documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local do imóvel (Tributos e Contribuições Municipais);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sítio Novo /MA, 04 de Setembro de 2025

Fernanda Diniz da Silva

FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0023
Rubrica

APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 09 de Setembro de 2025

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SÍTIO NOVO-MA
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS
COMUNICAÇÃO
Fls. 0024
Rubrica

OFICIO nº 143/2025 - SEMED

Sítio Novo /MA, 10 de Setembro de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, vem por meio deste esclarecer que, após estudo e análise prévia realizada pela administração para a **LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO SENDO A AREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA,** constantes no termo de referência oportunamente apresentado a esta empresa, por meio do qual fora obtido o orçamento do objeto.

Desta feita, no tocante a contratação do imóvel ***sendo 01 (uma) Area Urbana, de 11.580,00 m² (onze mil, e quinhentos e oitenta metros quadrados) localizado com frente para a rua Newton Bello, e acesso também pela rua Dom Emiliano, S/N, Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA, conforme Escritura Pública***, assim, solicitamos seja enviado documentação exigida para fins de formalização de contrato.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Fernanda Diniz da Silva

FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

À
Igreja Católica Apostólica Romana
Paróquia Nossa Senhora da Conceição
NESTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SÍTIO NOVO - MA
TERRA DE NOVAS CONQUISTAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0025
Rubrica

CAPA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RECEBIDOS

FRANCISCO DOS SANTOS MARQUES
(TABELIÃO)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0026
Fls.
Rubrica

pal, desta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Otavio Mendes Paixão, e de outro lado como outorgado donatario a Igreja Católica Apostolica Romana, Paroquia de Grajaú (MA), neste ato representada pelo P. Frei João José Pietta.

Saibam quantos esta pública escritura de doação virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e tres (1.983), aos vinte e tres (23) dias do mês de dezembro do dito ano, nesta cidade de Sitio Novo, Comarca de Grajaú - Estado do Maranhão, em meu Cartório perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante doador a PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, neste ato representada pelo seu Prefeito Otavio Mendes Paixão, brasileiro casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº _____, e de outro lado como outorgado donatario a IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA, Paroquia de Grajaú (MA), sendo esta referida Igreja situada nesta cidade; neste ato representada pelo Revdo. Pe. Frei João José Pietta, residente e domiciliado nesta cidade, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelo outorgante doador me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, como parte integral do Patrimonio Municipal, livre de ônus ou imposto, dos imóveis constantes das Leis Nºs, 11/67, 12/67, 13/67 e 29/81, que foram doados nas suas épocas, consistente em quatro (04) terrenos como abaixo se declara: I) Um terreno com a area de 2.000M2. situado à Av. Gov. Newton Bello, hoje Av. Gov. José Sarney, onde já se encontra construida a atual casa Paroquial desta cidade e tem as seguintes confrontações: quarenta (40) metros de frente a direita de quem sobe à Av. Gov. José Sarney, rumo ao conhecido cercado de propriedade do senhor Oribe Antunes dos Santos, nesta cidade, cinquenta (50) pelo lado direito limitando com os terrenos do Grupo Escolar Parsonda de Carvalho, quarenta (40 ditos de fundos, limitando com os terrenos do quintal da atual casa de residencia do senhor José de Melo Nascimento e cinquenta (50) ditos pelo lado esquerdo limitando com à Rua D. Emiliano; II) Um terreno com a area de 21.600M2. situado nesta cidade, onde já se encontra as construções do Posto Médico, da Nova Igreja e do Campo de Futibol e tem as seguintes confrontações: Trinta (30) metros de frente, à rua General Dutra, hoje Rua Pref. Antonio Bandeira defronte ao Posto Médico em construção, duzentos e sessenta (260) metros pelo lado direito subindo à Av. Governador José Sarney, até encontrar no conhecido cercado de propriedade do Sr. Oribe Antunes dos Santos, nesta cidade, cento e cinquenta e cinco (155) ditos de fundos limitando com os terrenos do referido cercado e duzentos e vinte (220) ditos limitando com partes de terrenos deste municipio e com os quintais dos senhores Raimundo Eslo Araujo Barros, João Antonio Barros dos Santos, Clodoveu Franco Neto, Oribe Antunes dos Santos e Perpetua Franco dos Santos; III) Um terreno com a area de 2.800M2. situado em Vila Nova, Bairro desta cidade, à Av. Governador Newton Belo, hoje Av. Gov. José Sarney, onde já se encontra designado e devidamente marcado para a construção de uma Capela e uma sala de Aula naquele Povoado e tem as seguintes confrontações: quarenta (40) metros de frente a esquerda de quem sobe à Av. Governador José Sarney, rumo ao Aeroporto desta cidade, trinta e cinco (35) pelo lado direito limitando com o lote do Sr. Lourival Rodrigues Oliveira, quarenta (40) ditos de fundos limitando com os terrenos do Sr. Manoel Pereira Barros (Dedé) e trinta e cinco (35) ditos pelo lado esquerda limitando com o lote do Sr. Supercilio Rodrigues Nogueira; Pelo lado direito de quem sobe a referida Av. tem os seguintes limites: quarenta (40 metros de frente, trinta e cinco (35) pelo lado direito, estremando com o lote do cidadão Adolfo Alves Ribeiro, quarenta (40) ditos pelos fundos, limitando com os terrenos do Sr. José Rodrigues de Oliveira e trinta e cinco (35) ditos pelo lado esquerdo, confrontando com lote do referido senhor José Rodrigues de Oliveira; IV) Um poço artesiano, situado entre o posto Médico D. Emiliano Lonart e a Igreja Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, cujo poço está edificado em terreno pertencente a beneficiada e destina-se ao fornecimento d'agua aos predios Paroquial; que pela presente escritura, doava como de fato doado tem ao outorgado donatario, a Igreja Catolica Apostolica Romana, Paraquia de Grajaú (M

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0027
Rubrica

AR. COM. D. GRAJAÚ 08-13-20

os imóveis acima descritos e confrontados e desde de já cede e transfere a mesmo outorgado donatario, toda posse, dominio, direito e ação que sobre o aludidos imóveis, ora doado exercia, para que o mesmo donatario possa usar conservar os seus dominios e livremente dispor, como seu que é e fica send de hoje endiante, por força desta escritura, obrigado-se ele doador a faze a presente doação, sempre boa firme e valiosa e responder pela evicção na forma da lei. Pelo outorgado donatario, por seu representante ante as test munhas me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, por isso que está de inteiro e pleno acordo, com a doação que ora lhe é feita ex - vi. Não foi apresentada nenhuma certidão negativa, nem ta lão de imposto, visto tratar-se de Patrimonio Municipal sem ônus e imposto E de como assim disseram e outorgaram, perantes as testemunhas dou fé. Me diram e Eu lhes lavrei a presente que, lida as partes, ante as mesmas test munhas, acharam conforme aceitaram e assinam, com as referidas testemunhas que são: Pedro Nunes de Oliveira e Daniel Rodrigues da Silva, brasileiros, casados, casados e residentes nesta cidade. Eu, Aldo Barros da Silva, Escre vente Juramentado, e Eu, Francisco dos Santos Marques, Tabelião, conferi, to e assino em público e raso. Sitio Novo, 23 de dezembro de 1.983. Em Tes (sinal público) da verdade. Francisco dos Santos Marques - Tabelião do Ofi Único. (Ass) Otavio Mendes Paixão, Frei João José Pietta, Pedro Nunes da Si va e Daniel Rodrigues da Silva. Está conforme o original. Dou fé. Eu, *[signature]* Escrevente Juramentado, datilografei, e Eu, *Francisco dos Santos Marques* Tabelião, conferí e assino em público e raso.

TRASLADADO A SEGUIR
Em Testo *[signature]* da verdade
Francisco dos Santos Marques
(Tabelião)

CARTÓRIO DO OFICIO ÚNICO
Bel. FRANCISCO DOS SANTOS MARQUES
Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil
LUCILIA LOPES MARQUES
Escrevente Juramentado Substituta e
ALDO BARROS DA SILVA Escrevente Juramentado
SITIO NOVO — GRAJAÚ — MARANHÃO

REGISTRO DE IMOVEIS DE SITIO NOVO
COMARCA DE GRAJAÚ — MA.

Prenotado no Protocolo *1-A* sob nº *825* pag. *11*
Registrado no Lº nº *2-D* fls. *076* sob nº *1/276*
Referente a Matricula nº *276*
Observações: ____

Sitio Novo *18* de *janeiro* de *1984*
O Oficial: *Francisco dos Santos Marques*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALEX MONTEIRO FURTADO

1ª HABILITAÇÃO
26/11/2024

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
26/06/1992 BELEM/PA

4a DATA EMISSÃO
26/11/2024

4b VALIDADE
26/11/2025

ACC

P

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0780591920236 SSP MA

4d CPF
004.959.752-30

5 Nº REGISTRO
08815520230

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
REGINALDO CORREA FURTADO

MARIA GORETI MONTEIRO FURTADO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		26/11/2025	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
TERESINA, PI

PIAUÍ

2876838957

2876838957

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0028
Rubrica

DIOCESE DE GRAJAÚ
CÚRIA DIOCESANA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS. 0029
Rubrica

PROVISÃO Nº 12/2025

PROVISÃO nomeando o Rev.mo **Padre ALEX MONTEIRO FURTADO, ADMINISTRADOR PAROQUIAL na PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, em Sítio Novo/MA.

DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA
por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
BISPO DIOCESANO DE GRAJAÚ

ao Reverendíssimo **Padre ALEX MONTEIRO FURTADO,**
Saudação, paz e afetuosa bênção no Senhor.

Para atender às necessidades pastorais da **Paróquia Nossa Senhora da Conceição**, em Sítio Novo/MA, de acordo com o Cânon 540 do Código de Direito Canônico, **NÓS TE DESIGNAMOS,**

no ofício de **ADMINISTRADOR PAROQUIAL** da referida **Paróquia,** como seu representante legal e canônico (cf. Cânon 532), com todos os direitos e deveres que te são próprios, prescritos pela Legislação Canônica, a faculdade de assistir validamente aos matrimônios e batizados e em tudo colaborar para o bom desenvolvimento da missão.

A presente **PROVISÃO** entra em vigor nesta data, ou até que seja determinado o contrário, seja dada a conhecer a quem de direito e registrada na íntegra no Livro Tombo e no livro de Nomeações e Provisões.

"Entre as virtudes que sobretudo se requerem no ministério dos presbíteros, deve nomear-se aquela disposição de espírito pela qual estão sempre prontos não a procurar a própria vontade, mas a vontade d'Aquele que os enviou. A obra divina, para que o Espírito Santo os assumiu, transcende todas as forças e a sabedoria humana, pois "Deus escolheu o que há de fraco no mundo para confundir os fortes" (1Cor 1,27). *(Decreto Presbyterorum Ordinis, 15).*

Dada e passada na Cúria Diocesana da Episcopal cidade de Grajaú, sob nosso Selo e Sinal de nossa Chancela, aos 4 de julho de 2025.

Dom Giuseppe Luigi Spiga
Bispo Diocesano de Grajaú

Padre Elias Eliot Lisboa Silva
Chanceler da Cúria

Pe. Elias Eliot Lisboa Silva
Chanceler da Mitra de Grajaú-MA

REGISTRADO
Livro 01 de Provisões e Nomeações
Nº 012/2025
Protocolo DOC-C- 12/2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0030
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOCESE DE GRAJAU
CNPJ: 06.132.674/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:37 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2025.
Código de controle da certidão: **775F.7B4E.CA84.1481**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0031
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.132.674/0008-00
Razão Social: DIOCESE DE GRAJAU
Endereço: LARG MATRIZ SN / CENTRO / SITIO NOVO / MA / 65925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081815430129012797

Informação obtida em 28/08/2025 16:05:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0032
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 066938/25 **Data da Certidão:** 17/07/2025 14:18:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: **06132674000800**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/07/2025 14:18:49

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0033
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

AV LEONARDO DE ALMEIDA, S/N - CENTRO - SITIO NOVO

CNPJ: 05.631.031/0001-64

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro
000551

Contribuinte
DIOCESE DE GRAJAU

CPF/CNPJ
06.132.674/0008-00

Logradouro
L LARG MATRIZ

Número
SN

Complemento

Bairro
CENTRO

CEP
65925000

Cidade
SITIO NOVO

UF
MA

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais e com a Dívida Ativa do Município. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:42:02 do dia 12/08/2025

Válida até 11/09/2025

Código de Controle da Certidão/Número 5AECDD4187190757

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0034
Fls.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE GRAJAU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.132.674/0008-00
Certidão nº: 46533917/2025
Expedição: 12/08/2025, às 11:43:09
Validade: 08/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOCESE DE GRAJAU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.132.674/0008-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0035
Fls.
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 160338/25 **Data da Certidão:** 17/07/2025 14:17:38

CPF/CNPJ 06132674000800 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/07/2025 14:17:38

WIKIPÉDIA
A enciclopédia livre

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0036
Rubrica

Diocese de Grajaú

A **Diocese de Grajaú** (*Dioecesis Graiahuensis*), é uma circunscrição eclesiástica da Igreja Católica Apostólica Romana, no Brasil, criada no dia 9 de outubro de 1984.[1]

História

A Prelazia de Grajaú foi criada em 10 de fevereiro de 1922 através da bula *Rationi Congruit*, do Papa Pio XI, desmembrada da Arquidiocese de São Luís do Maranhão, sendo confiada pela Santa Sé aos cuidados dos Frades Menores Capuchinhos. A sede da diocese, ou seja, sua catedral, era antigamente localizada onde hoje em dia fica o monumento em honra a Frei Alberto, mas na década de 40, foi edificado um majestoso templo juntamente com a cúria, obra do frade italiano Frei Francisco de Chiaravalle, no período de episcopado de D. Júlio Roberto Colombo. Uma obra colossal, digna de uma cidade também colossal.

A 4 de agosto de 1981, através da bula *Castellum Tratoports* do Papa João Paulo II, foi elevada à diocese. A 9 de outubro de 1984,[1] por decreto da Congregação para os bispos, passou a ser chamada de Diocese de Grajaú.

Bispos

	Nome	Período	Notas
	Bispos		
9.º	Giuseppe Luigi Spiga	2025-	Atual
8.º	Rubival Cabral Britto, O.F.M.Cap.	2017–2024	nomeado Bispo de Bom Jesus da Lapa
7.º	Franco Cuter, O.F.M.Cap.	1998–2016	
6.º	Serafino Faustino Spreafico,	1987–1995	

Diocese de Grajaú
Graiahuensis

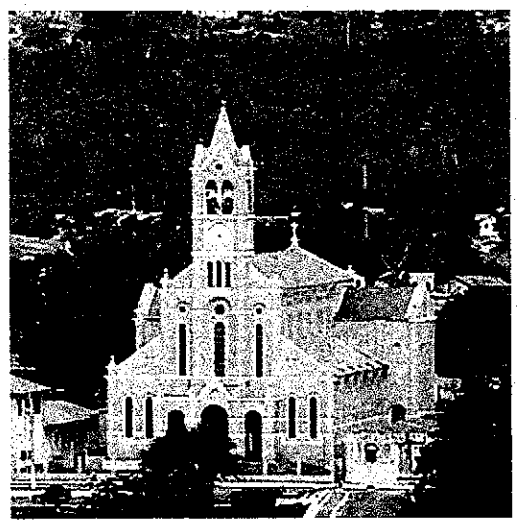

Catedral de Nosso Senhor do Bonfim

Localização	
País	Brasil
Arquidiocese metropolitana	Arquidiocese de São Luís do Maranhão
Estatísticas	
População	307 000 hab (Censo 2006)
Área	41 023 km²
Informação	
Rito	romano
Estabelecida	9 de outubro de 1984 (40 anos)
Padroeiro(a)	São José
Liderança	
Bispo	Giuseppe Luigi Spiga
Bispo emérito	Serafino Faustino Spreafico
Jurisdição	diocese
Sítio oficial	

https://diocesegrajau.org.br/

	O.F.M.Cap.		
5.º	Tarcísio Sebastião Batista Lopes, O.F.M.Cap.	1984–1986	nomeado Bispo de Ipameri
4.º	Valenti Giacomo Lazzeri, O.F.M.Cap.	1971–1983	
3.º	Adolfo Luís Bossi, O.F.M.Cap.	1966–1970	
2.º	Emiliano José Lonati, O.F.M.Cap.	1930–1966	
1.º	Roberto Julio Colombo, O.F.M.Cap.	1924–1927	

Bispo-coadjutor

Adolfo Luís Bossi, O.F.M.Cap.	1958–1966	

dados (http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dgraj.html) em *catholic-hierarchy.org*

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 0037 Fls. Rubrica

Referências

1. Cheney, David M. (2019). «Diocese of Grajaú» (http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dgraj.html) (em inglês). The Hierarchy of the Catholic Church. Consultado em 24 de julho de 2019. Cópia arquivada em 4 de dezembro de 2018 (http://web.archive.org/web/20181204213208/http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dgraj.html)

Ligações externas

- «Diocese de Grajaú no Catholic Hierarchy» (http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dgraj.html) (em inglês)
- «*Blog* da Diocese de Grajaú» (http://web.archive.org/web/20160307132330/http://diocesedegrajau.blogspot.com). Arquivado do original (http://diocesedegrajau.blogspot.com) em 7 de março de 2016
- Diocese de Grajaú (https://www.facebook.com/DioceseDeGrajauOficial) no Facebook
- Diocese de Grajaú (https://www.instagram.com/diocesedegrajau/) no Instagram
- Diocese de Grajaú (https://x.com/diocesedegrajau) no X

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Diocese_de_Grajaú&oldid=70083697"

Diocese do Grajaú

Dioecese Graiahuensis

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0038
Rubrica

Bispo(s)	Informações Gerais
• Giuseppe Luigi **Spiga**, **Bispo (53.13)** • Serafino Faustino **Spreafico**, O.F.M. Cap., Bispo Emérito (86.18)	• Tipo de Jurisdição: Diocese • Nome alterado: 9 de outubro de 1984 • Metropolita: Arquidiocese de São Luís do Maranhão • Depende de: Dicastério para os Bispos • Rito: Latim (ou Romano) • Estado: Maranhão • País: Brasil • Quilômetros quadrados: 38.742 (14.964 milhas quadradas) • Região da Conferência: Nordeste 5 • Site oficial: http://dioccsegrajau.org.br/ • Endereço para correspondência: Curia Diocesana, Praça Dom Roberto Colombo 60, 65940-000 Grajaú, MA, Brasil • Telefone: (099)3532-8025

Detalhes históricos

- **Prelazia Territorial de São José do Grajaú**
  - Nome em latim: *Sancti Iosephi de Graiau*
  - Erguido: 10 de fevereiro de 1922
  - Metropolita: Arquidiocese de São Luís do Maranhão
  - País: Brasil
- **Diocese de São José do Grajaú**
  - Nome em latim: *Sancti Iosephi de Graiau*
  - Elevado: 4 de agosto de 1981
  - Metropolita: Arquidiocese de São Luís do Maranhão
  - País: Brasil

Ordinários do passado e do presente

- Roberto Giulio **Colombo**, O.F.M. Cap. † (18 de dezembro de 1924 - 8 de novembro de 1927)
- Emiliano Giuseppe **Lonati**, O.F.M. Cap. † (10 de janeiro de 1930 nomeado - 19 de fevereiro de 1966)
- Adolfo Luís **Bossi**, O.F.M. Cap. † (19 de fevereiro de 1966 - 22 de agosto de 1970)
- Valentino Giacomo **Lazzari**, O.F.M. Cap. † (18 de maio de 1971 - 6 de janeiro de 1983)
- Tarcísio Sebastião **Batista Lopes**, O.F.M. Cap. † (4 de abril de 1984 - 19 de dezembro de 1986)
- Serafino Faustino **Spreafico**, O.F.M. Cap. (13 de maio de 1987 nomeado - 2 de novembro de 1995)
- Franco **Cuter**, O.F.M. Cap. † (21 de janeiro de 1998 nomeado - 7 de dezembro de 2016 aposentado)
- Rubival **Cabral Britto**, O.F.M. Cap. (7 de dezembro de 2016 Nomeado - 13 de março de 2024 Nomeado, Bispo de Bom Jesus da Lapa, Bahia)
- Giuseppe Luigi **Spiga** (17 de fevereiro de 2025 Nomeado -)

Resumo Histórico

Data	Acontecimento	De	Para
Prelazia Territorial de São José do Grajaú			
10 de fevereiro de 1922	Erguido	Arquidiocese de São Luís do Maranhão (Santa Cruz da Borra do Gorda, São Pedro de Alcântara de Carolina, N. Senhor do Bomfim de Grajahu, S. Thereza de Imperatriz e Porto Franco e S. Francisco Xavier de Turyassu)	Prelazia Territorial de São José do Grajaú (erigida)
22 de julho de 1939	Território Perdido	Prelazia Territorial de São José do Grajaú (Turiaçu e Carutapera) Arquidiocese de São Luís do Maranhão (Pinheiro, Alcântara, Cururupu, Guimarães, Bequimão e Santa Helena)	Prelazia Territorial do Pinheiro (erigida)
14 de janeiro de 1958	Território Perdido	Prelazia Territorial de São José do Grajaú (Carolina, Amarante, Imperatriz, Montes Altos, Porto Franco e Presidente Vargas)	Prelazia Territorial da Carolina (erigida)
22 de junho de 1968	Território Perdido	Prelazia Territorial de São José do Grajaú (Esperantinópolis) Arquidiocese de São Luís do Maranhão (Partes de Bacabal e Ipixuna junto com Altamira do Maranhão, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho d'Água dos Cunhas, Pedreiras, Pio XII, Poção de Pedras, Rosinópolis, Santo Antônio dos Lopes e Vitorino Freiré)	Diocese de Bacabal (erigida)

22 de junho de 1968	Território adicionado	Arquidiocese de São Luís do Maranhão (Dom Pedro e Governador Archer)	Prelazia Territorial de São José do Grajaú
Diocese de São José do Grajaú			
4 de agosto de 1981	Elevado	Prelazia Territorial de São José do Grajaú	Diocese de São José do Grajaú
Diocese do Grajaú			
9 de Outubro de 1984	Nome alterado	Diocese de São José do Grajaú	Diocese do Grajaú

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0039
Fls.
Rubrica

Estatística

Ano	Católicos	População total	Porcentagem de católicos	Sacerdotes diocesanos	Sacerdotes religiosos	Total de Sacerdotes	Católicos por sacerdote	Diáconos Permanentes	Religioso masculino	Religiosas	Paróquias	Fonte
Prelazia Territorial de São José do Grajaú												
1966	127,000	130,000	97.7%		16	16	7,937			18	6	AP1967
1970	179,670	195,000	92.1%		17	17	10,568		18	16	8	AP1971
1976	210,200	212,400	99.0%	2	16	18	11,677		19	20	9	AP1977
1980	235,000	255,000	92.2%	18	15	33	7,121		17	23	9	AP1981
Diocese de São José do Grajaú												
Diocese do Grajaú												
1990	337,000	408,000	82.6%	5	13	18	18,722		14	20	11	AP1991
1999	300,000	400,000	75.0%	6	14	20	15,000		14	26	10	AP2000
2000	276,250	325,000	85.0%	7	14	21	13,154		14	26	11	AP2001
2001	297,500	350,000	85.0%	8	16	24	12,395		16	25	11	AP2002
2002	314,500	370,000	85.0%	9	15	24	13,104		23	27	11	AP2003
2003	314,500	370,000	85.0%	10	14	24	13,104		21	29	11	AP2004
2004	314,500	370,000	85.0%	12	13	25	12,580		20	28	11	AP2005
2006	307,000	384,000	79.9%	10	11	21	14,619		18	32	12	AP2007
2013	335,000	419,000	80.0%	12	10	22	15,227	5	27	32	13	AP2014
2016	329,000	409,679	80.3%	14	12	26	12,653	11	30	27	14	AP2017
2019	337,600	447,903	75.4%	18	16	34	9,929	13	34	41	19	AP2020
2021	337,338	479,740	70.3%	19	16	35	9,638	11	37	48	24	AP2022
2023	313,304	434,038	72.2%	24	14	38	8,244	11	32	51	21	AP2024

Nota: Quaisquer alterações nos limites ao longo do tempo não são indicadas na tabela acima.

Bispos Afiliados, Vivos

- Rubival **Cabral Britto**, O.F.M. Cap. (Bispo: 7 de dezembro de 2016 a 13 de março de 2024)
- Giuseppe Luigi **Spiga** (Bispo: 17 de fevereiro de 2025 -)
- Serafino Faustino **Spreafico**, O.F.M. Cap. (Bispo: 13 de maio de 1987 a 2 de novembro de 1995)

Bispos Afiliados, Falecidos

- Tarcísio Sebastião **Batista Lopes**, O.F.M. Cap. † (Bispo: 4 de abril de 1984 a 19 de dezembro de 1986)
- Adolfo Luís **Bossi**, O.F.M. Cap. † (Prelado Coadjutor: 18 de junho de 1958; Prelado: 19 de fevereiro de 1966 a 22 de agosto de 1970)
- Roberto Giulio **Colombo**, O.F.M. Cap. † (Administrador Apostólico: 15 de setembro de 1922; Prelado: 18 de dezembro de 1924 a 8 de novembro de 1927)
- Franco **Cuter**, O.F.M. Cap. † (Bispo: 21 de janeiro de 1998 a 7 de dezembro de 2016)
- Valentino Giacomo **Lazzari**, O.F.M. Cap. † (Prelado: 18 de maio de 1971; Bispo: 17 de setembro de 1981 a 6 de janeiro de 1983)
- Emiliano Giuseppe **Lonati**, O.F.M. Cap. † (Prelado: 10 de janeiro de 1930 a 19 de fevereiro de 1966)

Fonte(s)

- **Prelazia Territorial de São José do Grajaú**
  - Acta Apostolicæ Sedis, Volume 14, Página 331, à Página 334
  - Acta Apostolicæ Sedis, Volume 60, Página 582 e Página 583
- **Diocese do Grajaú**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0040
Rubrica

Direitos autorais David M. Cheney, 1996-2025
Código: web_d, v3.4.9, 15 de setembro de 2024; Data: 18 maio 2025

✠

SÍTIO NOVO-MA
Fls. 0541
Rubrica

CAPA

DOCUMENTOS CONSULTADOS

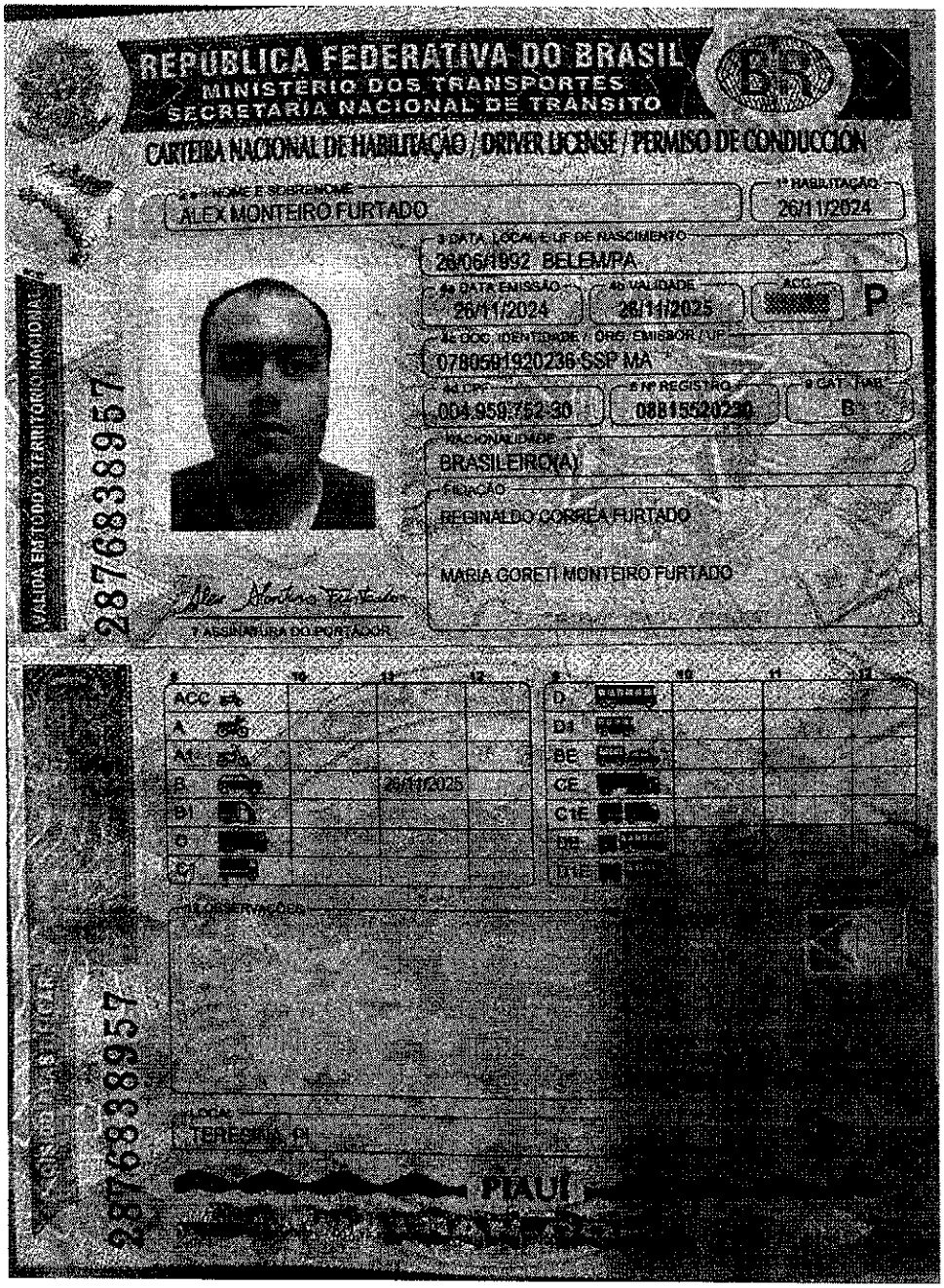

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 NOME E SOBRENOME
ALEX MONTEIRO FURTADO

9 Nº HABILITAÇÃO
26/11/2024

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/06/1992 BELEM PA

4a DATA EMISSÃO
26/11/2024

4b VALIDADE
26/11/2025

ACC

P

4d DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
078058192023 6 SSP MA

4c CPF
004.959.752-30

4e Nº REGISTRO
00815520230

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
REGINALDO CORREA FURTADO

MARIA GORETI MONTEIRO FURTADO

5 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

28768389357

8	10	11	12
ACC			
A			
AB			
B		26/11/2025	
D1			
C			
C1			

8	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
D2			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL
TERESINA PI

PIAUÍ

28768389357

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0042
Rubrica

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0043
Fls.
Rúbrica

DIOCESE DE GRAJAÚ
CÚRIA DIOCESANA

PROVISÃO Nº 12/2025

PROVISÃO nomeando o Rev.mo **Padre ALEX MONTEIRO FURTADO, ADMINISTRADOR PAROQUIAL** na **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, em Sítio Novo/MA.

DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA

por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica

BISPO DIOCESANO DE GRAJAÚ

ao Reverendíssimo **Padre ALEX MONTEIRO FURTADO**,
Saudação, paz e afetuosa bênção no Senhor.

Para atender às necessidades pastorais da **Paróquia Nossa Senhora da Conceição**, em Sítio Novo/MA, de acordo com o Cânon 540 do Código de Direito Canônico, **NÓS TE DESIGNAMOS,**

no ofício de **ADMINISTRADOR PAROQUIAL** da referida **Paróquia**, como seu representante legal e canônico (cf. Cânon 532), com todos os direitos e deveres que te são próprios, prescritos pela Legislação Canônica, a faculdade de assistir validamente aos matrimônios e batizados e em tudo colaborar para o bom desenvolvimento da missão.

A presente **PROVISÃO** entra em vigor nesta data, ou até que seja determinado o contrário, seja dada a conhecer a quem de direito e registrada na íntegra no Livro Tombo e no livro de Nomeações e Provisões.

"Entre as virtudes que sobretudo se requerem no ministério dos presbíteros, deve nomear-se aquela disposição de espírito pela qual estão sempre prontos não a procurar a própria vontade, mas a vontade d'Aquele que os enviou. A obra divina, para que o Espírito Santo os assumiu, transcende todas as forças e a sabedoria humana, pois "Deus escolheu o que há de fraco no mundo para confundir os fortes" (1Cor 1,27). *(Decreto Presbyterorum Ordinis, 15).*

Dada e passada na Cúria Diocesana da Episcopal cidade de Grajaú, sob nosso Selo e Sinal da nossa Chancela, aos 4 de julho de 2025.

Dom Giuseppe Luigi Spiga
Bispo Diocesano de Grajaú

Padre Elias Eliot Lisboa Silva
Chanceler da Cúria

Pe. Elias Eliot Lisboa Silva

REGISTRADO
Livro 01 de Provisões e Nomeações
Nº 012/2025
Protocolo DGC 12/2025

CIDADE ALTA GRAJAÚ/MA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Fls. 0044 Rubrica

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/08/2025 07:51:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIOCESE DE GRAJAU**
CNPJ: **06.132.674/0008-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0045
Rubrica

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/08/2025 às 07:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.132.674/0008-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B1.86D0.86F8.E848 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0046
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DIOCESE DE GRAJAU**

CPF/CNPJ: **06.132.674/0008-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:53:22 do dia 29/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 55RK290825075322

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 29/08/2025 07:52:08

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 06132674000800

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Fls. 0047 Rubrica

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0048
Rubrica

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIOCESE DE GRAJAU**

CPF/CNPJ: **06.132.674/0008-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:54:43 do dia 29/08/2025 , com validade até o dia 28/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: sHP7zJWhUxgMDaux0VyU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0049
Fls.
Rubrica

Fornecedor com o Nível I - Credenciamento não cadastrado.

Consulta

Consultar Certificado de Registro Cadastral – CRC

Pesquisar Fornecedor

* Tipo de Pessoa

( ) Pessoa Jurídica ( ) Pessoa Física ( ) Estrangeiro

* CNPJ

06.132.674/0008-00

✓ Sou humano hCaptcha Privacidade - Termos e Condições

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Serpro SEBRAE

Fornecedor com o Nível I - Credenciamento não cadastrado.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Fls. 0050 Rubrica

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0051
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.132.674/0008-00 **FILIAL**		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE GRAJAU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA N S DA CONCEICAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LARG MATRIZ	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.925-000	**CENTRO**	**SITIO NOVO**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/08/2025** às **07:48:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0052
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 29/08/2025 **Nº da certidão:** 12503013864

Data de validade: 29/10/2025 **Código de Validação:** 7fa63b0213

NOME: DIOCESE DE GRAJAU

CNPJ: 06.132.674/0008-00

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SITIO NOVO-MA
Fls 53
Rubrica

CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.068/2025- SECDH.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
OBJETO: CONTRATACAO DIRETA PARA LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA.

A Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, solicitou a abertura de processo administrativo para a CONTRATACAO DIRETA PARA LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *V - aquisição ou* ***locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.***

A presente contratação tem por objetivo formalizar a locação de imóvel mediante Inexigibilidade de licitação, em estrita conformidade com o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Do dispositivo legal transcrito, extrai-se que a contratação direta por inexigibilidade ocorre quando houver inviabilidade de competição, situação prevista especificamente no inciso V do referido artigo, aplicável aos casos em que o imóvel possua características únicas quanto às instalações e à localização, tornando necessária sua escolha para atender às necessidades da Administração Pública.

Conforme consta nos autos, foi apresentado o Termo de Referência, que detalha as justificativas para a contratação, a motivação para a escolha do imóvel e a fundamentação do preço proposto, estando tais documentos devidamente anexados. Ressalta-se que também foi informada a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, assegurando que a Administração possui condições de cumprir com as obrigações contratuais sem comprometer o orçamento municipal.

A escolha do imóvel recai sobre a Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajaú/MA, CNPJ nº 06.132.674/0008-00, uma vez que este se configura como o único imóvel que atende integralmente às demandas apresentadas, considerando sua infraestrutura, localização e capacidade de abrigar os eventos esportivos e atividades correlatas do município.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade encontra fundamento legal e técnico sólido, garantindo:

1. A continuidade das atividades esportivas do município, especialmente durante o período de reforma do estádio municipal;
2. A eficiência e regularidade administrativa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público;
3. A adequação do imóvel às necessidades específicas da Administração, tornando desnecessária qualquer competição licitatória.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SÍTIO NOVO-MA
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS
54
Rubrica

Portanto, a locação do imóvel junto à referida Paróquia é necessária, adequada e plenamente justificada, atendendo aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, bem como ao interesse público da população de Sítio Novo/MA.

Constam aos autos os seguintes documentos que seguem listados:
- Prova de propriedade do imóvel;
- Documento de identidade e CPF do proprietário/responsável do imóvel;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade do empregador mediante a CRF-FGTS.

Os documentos relativos à contratação foram apresentados sem nenhuma irregularidade, estando devidamente autenticados e anexados aos autos.

Dessa forma, e considerando o disposto no Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a **inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição**, observa-se que, a partir das considerações técnicas e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, a situação em apreço se enquadra plenamente no referido dispositivo legal.

Assim, a contratação direta do imóvel atende aos requisitos legais e administrativos, garantindo a regularidade do processo e a observância do interesse público na continuidade das atividades promovidas pelo município.

A seguir os autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município de Sitio Novo/MA, para averiguação da possibilidade de contratação do imóvel da Sra. **Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA - CNPJ N. 06.132.674/0008-00,** tudo em base no artigo, 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a se declarar, esta vai assinada pela Agente de contratação e pelos membros da equipe.

Sítio Novo /MA, 15 de Setembro de 2025.

ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações

MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Comissão De Contratação

MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA
Comissão De Contratação

COMISSÃO DE CONTR
Fl. 0055
Rubrica

PORTARIA Nº 13/2025-GP.

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso;

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sítio Novo – MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a **Comissão De Contratação,** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a **Equipe de Apoio** a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de ias disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls 1057
Rubrica

FRANCELINO, portadora do R. G. Nº 022179152002-9 SESP/MA e do CPF nº 059.276.533-40, para exercer o Cargo de ASSESSORA JURÍDICA, vinculada à Assessoria Jurídica. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Assessora nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva assessoria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: lak6s9rfkk20250110160121

PORTARIA Nº 13/2025-GP. - "INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PORTARIA Nº 13/2025-GP. "INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso; Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo – MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021. R E S O L V E: Art.1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira. Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a Comissão De Contratação, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a Equipe de Apoio a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições. Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. §1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. § 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de las disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0058
Rubrica

RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues [illegible]
Assistente de Gabinete
Código identificador: $YcUufIW4Xcv

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SÍTIO NOVO-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0059
Rubrica

MEMORANDO INTERNO

Senhor Assessor Jurídico:

Encaminhamos a Vossa senhoria os autos da presente contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência acostado ao feito, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. **(art. 72, III, da Lei nº 14.133/21)**.

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Sítio Novo /MA, 15 de Setembro de 2025.

ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações

ILMO SR.
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO.
NESTA

15/09/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.068/2025

CONTRATO Nº ___/2025 CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SITIO NOVO E A DIOCESE DE GRAJAU/MA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – SITIO NOVO/MA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Aos ___ do me de _____de _____, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH a Sra. Fernanda Diniz Da Silva, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, conforme atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **DIOCESE DE GRAJAU/MA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – SITIO NOVO/MA**, inscrita no CNPJ: 06.132.674/0008-00, sito no Largo da Igreja Matriz, à Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a rua Antônio Bandeira – Sítio Novo/MA, neste ato representado pelo Sr. Sr. Alex Monteiro Furtado, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 078059192023-6 SSP-MA e do CPF nº 004.959.752-30, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATACAO PARA LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	CONTRATACAO PARA LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA	MÊS	4	3.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL					**12.000,00**

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025**;
1.2.2. Termo de Referência
1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025.**
2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.
2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls. 0061
Rubrica

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1.O prazo de vigência da contratação é da **data de assinatura, até dia 31/12/2025**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do LOCADOR, previstas neste instrumento.

5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sítio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 05 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Programa/Projeto/Atividade: 27.812.0052.4128.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Desporto Amador
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE LOCADOR

7.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

7.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

7.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.1.5. **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação**;

7.1.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

7.1.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

7.1.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas

7.1.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

7.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

7.1.12. Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**

7.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.14. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

7.1.15. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

7.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

7.1.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação

da documentação correspondente;
7.1.18. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
7.1.19. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.21. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.1.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.1.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;
7.1.24 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:
8.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
8.1.2. Fica da parte do Locador obrigado a acompanhar e orientar, para que não haja utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e de estampido, ou quaisquer tipos de explosivos sonoros durante a realização de todos os eventos que vierem a ser realizados no local;
***8.1.3.* não permitir presença de barraqueiros com vendas de bebidas em recipiente de vidro no local;**
***8.1.4.* a manter um servidor responsável a administrar a limpeza e abertura e fechamento dos portões nos dias de eventos;**
***8.1.5.* a utilizar rede de energia elétrica de forma responsável, a fim de evitar situações constrangedoras ou mesmo acidentes;**
8.1.6. a manter as estruturas de banheiros que existem no local em plano funcionamento;
8.1.7. se responsabiliza pela coleta dos resíduos deixados ao final de todos os eventos no local e arredores;
8.1.8. o LOCADOR se responsabiliza a entregar o imóvel em boas condições ao LOCADOR, caso necessários, até mesmo fazendo substituição de peças ou objetos que forem necessários (ex. parte elétrica, hidráulica, portões de acesso).
8.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
8.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
8.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
8.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
8.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
8.1.7 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados**;
8.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
8.1.9 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
8.1.10 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
8.1.11 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados;
b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
f. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.
8.1.12. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
e. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.
8.13. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9.CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
,11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.3.1. Advertência, pela falta o subitem **18.1.1,** quando não se justificar penalidade mais grave;
11.3.2. Multa Compensatória de:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3**

PREFEITURA DE SITIO NOVO-MA
Fls 0164
Rubrica

(três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE.**

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Maranhão (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3.Indenizações e multas.

12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço do contrato nas hipóteses de

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

0065
Fls.
Rubrica

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser **alterado** na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;

14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.4.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.4.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

14.4.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano,** contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

14.5.12 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

14.5.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

14.5.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

14.5.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

14.5.7 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.8 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

SÍTIO NOVO-MA
Fls 0066
Rubrica

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.
14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;
14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE.**

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES
16.1. É vedado à **CONTRATADA**:
16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE
17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.
18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

Fls. 00677
Rubrica

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, ____ de _____ de ____.

_____

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64
LOCADOR
CONTRATANTE

_____

DIOCESE DE GRAJAU/MA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – SITIO NOVO/MA
CNPJ: 06.132.674/0008-00
LOCATÁRIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____
CPF: _____

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0068
Rubrica

PARECER JURÍDICO – INEX. Nº 015/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SECDH. ARTIGO 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de processo administrativo, **sob o nº 001.015/2025- SECDH**, que visa à **CONTRATACAO PARA LOCAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA,** por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

a) Documento De Formalização Da Demanda;
b) Laudo De Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis;
c) Autuação;
d) Estudo Técnico Preliminar;
e) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
f) Termo de Referência;
g) Aprovação do Termo de Referência;
h) Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas;
i) Oficio Requerendo Documentação Do Locador;
j) Documentos Necessários De Habilitação;
k) Justificativa E Análise dos Documentos;
l) Minuta De Contrato De Inexigibilidade.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência, localizado: *01 (uma) Area Urbana, de 11.580,00 m² (onze mil, e quinhentos e oitenta metros quadrados) localizado com frente para a rua*

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0069
Rubrica

Newton Bello, e acesso também pela rua Dom Emiliano, S/N, Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA, conforme Escritura Pública.

Entende-se necessária a contratação da locação do imóvel aqui descrito, observando:
- a localização e instalações do imóvel como sendo ÚNICO na sede do município capaz de suportar a demanda do esporte, e acomodar os EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:
Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:
Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0070
Rubrica

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para locação de imóvel no qual as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis:*

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **(...)**
> **V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que é crescente a necessidade e demanda do funcionamento DOS EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, e o poder público municipal tem a obrigação de zelar pelo bem-estar da população escolar.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 0071
Rubrica

DOS REQUISITOS DO PROCESSO:

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "**documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, no Município de Sítio Novo/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

In casu, o **Estudo Técnico Preliminar** apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na **Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas**, emitido pelo gestor do contrato, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe **técnica da Administração Pública** contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0072
Fls.
Rubrica

quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Como última observação, a Lei nº 14.133/2021 define que os processos licitatórios serão conduzidos por **Agente De Contratação Ou Por Comissão De Contratação** (quando o objeto envolver bens ou serviços especiais). Entretanto, **não** há uma previsão específica a respeito dos agentes responsáveis pela condução dos processos de contratação direta.

Ainda assim, como o **agente de contratação** e os membros da comissão de contratação **são apenas funções, designadas pela autoridade competente entre servidores públicos, não há impedimento de se atribuir tais funções também dentro do procedimento das contratações diretas**, desde que observadas as competências legais dos cargos, empregos e funções ocupados pelos servidores designados, o que envolve a aplicação do princípio da segregação de funções e da gestão por competências.

DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> V **- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)**

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e
> documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto
> da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0073
Fls
Rubrica

comprovação de existência jurídica ou da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **Autorização Da Autoridade Competente** para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida **publicidade ao ato da autoridade competente** que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:
Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador Hely Lopes Meirelles, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma Opinião Técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Sitio Novo /MA, aos 16 de Setembro de 2025.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.913

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
0074
Fls.
Rubrica

Processo Administrativo nº 001.068/2024- SECDH

Sitio Novo /MA, aos 17 de Setembro de 2025.

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21), encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913

AO ILMO. SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA

GABINETE DO PREFEITO

SITIO NOVO-MA 75

AUTORIZAÇÃO

Considerando, que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente o inciso V do artigo 74 da referida Lei;

Considerando, que existe a necessidade da CONTRATACAO MEDIANTE INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SENDO A ÁREA COMPREENDIDA DO ESTÁDIO BRASIL - PARA SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA;

Considerando, que escolha do referido imóvel para SEDIAR EVENTOS ESPORTIVOS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, em diversos critérios que visam garantir um ambiente seguro, adequado e propício as atividades ali oferecidas;

Considerando, a necessidade de realizar eventos esportivos de interesse público na sede do município de Sítio Novo/MA;

Considerando, que a locação do Estádio Brasil é de interesse da administração pública municipal para promover o desenvolvimento social e esportivo da região;

Considerando, que o Estádio Brasil é o único imóvel urbano adequado para sediar eventos esportivos de grande porte no município de Sítio Novo/MA;

Considerando, que a locação do imóvel se destina à realização de eventos esportivos, que são de relevante interesse público, com a finalidade de atender a uma demanda social e cultural da população;

Considerando, que o imóvel está situado em área central e de fácil acesso, o que justifica a escolha para a realização de eventos de grande porte;

Considerando, que a celebração do presente termo de compromisso visa garantir a realização das competições esportivas dentro dos prazos estabelecidos, sem prejudicar a logística e o planejamento da administração municipal;

Considerando, que a contratação mediante inexigibilidade não comprometerá a transparência, visto que os termos do acordo e as condições de locação estão devidamente formalizados e documentados;

Considerando, a necessidade de garantir à população de Sítio Novo/MA o acesso a eventos esportivos de qualidade, com a utilização de infraestrutura adequada e segura;

SÍTIO NOVO-MA 076 Rubrica

Considerando, que as partes se comprometem a cumprir com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, assegurando a boa execução do contrato e o atendimento aos interesses públicos de forma eficiente e eficaz.

AUTORIZO o procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de locação de 01 (uma) Area Urbana, de 11.580,00 m² (onze mil, e quinhentos e oitenta metros quadrados) localizado com frente para a rua Newton Bello, e acesso também pela rua Dom Emiliano, S/N, Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA, conforme Escritura Pública, conforme documentação anexa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 18 de Setembro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal